

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - CE/SCGE é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público no âmbito do referido órgão.

Art. 2º Os padrões de conduta ética a que se refere o art. 1º são balizados, em especial, pela Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), a Lei Complementar Estadual nº 119, de 26 de julho de 2008, bem como os Decretos Estaduais nº 40.271, de 09 de janeiro de 2014, nº 46.852, de 07 de dezembro de 2018, nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, nº 46.854, de 07 de dezembro de 2018 e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CE/SCGE será constituída por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro permanente da SCGE em exercício no órgão, de reconhecida experiência profissional e idoneidade moral, sendo:

I - 01 (um) indicado pela autoridade máxima da SCGE e seu suplente;

II - 01 (um) indicado pela entidade representativa dos Gestores Governamentais de Controle Interno, atualmente denominada ASCIPE (Associação dos Servidores de Controle Interno do Estado de Pernambuco) e seu suplente; e

III - 01 (um) indicado pela Gerência de Gestão de Pessoas – GGP e seu suplente.

§ 1º Os membros da CE/SCGE terão mandatos de 3 (três) anos a partir da sua designação, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018.

§ 2º A atuação dos membros da CE/SCGE não enseja a percepção de qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

§ 3º Durante o exercício do mandato, os integrantes da CE/SCGE, no período que estiverem a serviço da Comissão, poderão ter suas metas de trabalho repactuadas, no âmbito de suas Diretorias, no limite do tempo despendido, mediante justificativa e pactuação com a respectiva chefia imediata.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior se aplica às reuniões da comissão, estudos, eventos e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 5º A previsão contida nos parágrafos 3º e 4º poderá ser aplicada a terceiros, em exercício na SCGE, que eventualmente prestem contribuição no âmbito da CE/SCGE.

§ 6º Nas ausências do membro titular, o respectivo suplente deverá ser convocado imediatamente para assumir suas atribuições.

§ 7º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública (CEP).

Art. 4º O Presidente da CE/SCGE será eleito pelos membros para exercício anual da função, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente, assumirá automaticamente as atribuições a ele designadas, o seu suplente de imediato.

Art. 5º A CE/SCGE contará com Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete da SCGE, a fim de cumprir plano de trabalho aprovado por aquela e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições do colegiado.

§ 1º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 2º A unidade descrita no caput será coordenada pelo Chefe de Gabinete, que terá o apoio administrativo da Secretária de Gabinete, mediante a assinatura de termo de sigilo.

Art. 6º A Comissão de Ética poderá solicitar que terceiros, devidamente capacitados, possam executar trabalhos de educação e de comunicação para disseminação da cultura ética na organização.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à CE/SCGE:

I - atuar como instância consultiva no âmbito da SCGE;

II - analisar informações prestadas em cumprimento a obrigações previstas em normativos diversos;

III - aplicar os normativos éticos mencionados no art. 2º:

a) submetendo ao titular do órgão ou à Comissão de Ética Pública, conforme o caso, proposta para seu desenvolvimento ou aperfeiçoamento de normativos, projetos ou processos;

b) dirimindo dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberando sobre casos omissos;

c) apurando, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas pertinentes;

d) recomendando, acompanhando e avaliando, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

e) proceder com a censura ética, nos termos do Decreto Estadual nº 40.271/2014, ou lavrar, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sendo em ambos os casos comunicada a decisão aos superiores hierárquicos do servidor/colaborador;

f) recomendando a abertura de processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da conduta assim o exigir, com o respectivo encaminhamento dos autos à instância competente;

g) no caso de censura, sugerindo à autoridade máxima a exoneração do servidor do cargo em comissão, a dispensa do servidor da função de confiança, a devolução do servidor cedido ao seu órgão de origem, a substituição do prestador de serviço terceirizado e, em se tratando de estagiário, a rescisão do contrato.

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração e comunicar ao Sistema de Gestão da Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - elaborar e executar plano de trabalho anual;

VI - expedir orientações diversas:

a) mediante resposta a consultas formuladas por qualquer interessado; e

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação ao público interno, ou ainda pela divulgação periódica de matérias relativas à sua competência;

VII - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista;

VIII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

IX - dar publicidade aos atos da CE/SCGE;

X - representar o órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Estadual;

XI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto; e

XII - requisitar servidor ou empregado público em exercício na SCGE para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, com a possibilidade da redução contida no §3º do art. 3º, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão.

Parágrafo único. A CE/SCGE realizará todas as demais atividades correlatas às dispostas neste artigo, sem excluir as competências definidas para o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões da CE/SCGE serão registradas em ata eletrônica e ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus integrantes, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação via comunicação eletrônica.

§ 3º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, se ordinária, e de 2 (dois) dias, se extraordinária, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

Art. 9º As deliberações da CE/SCGE serão registradas após decisão por maioria de votos de seus membros titulares, ou suplentes quando atuando em substituição, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado resumidamente no documento citado no art. 8º, com as devidas justificativas.

Art. 10. Deverá ser indicado um relator, dentre os membros titulares, para cada processo a ser apreciado pela CE/SCGE.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Presidente da CE/SCGE:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da CE/SCGE, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- III - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- IV - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;

- V - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CE/SCGE;
- VI - determinar, ouvida a CE/SCGE, a instauração de processos de apuração de prática contrária aos normativos a que se refere o art. 2º, bem como diligências e convocações;
- VII - decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da CE/SCGE;
- VIII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela CE/SCGE necessários para o prosseguimento da instrução processual;
- IX - atribuir tarefas específicas aos membros e à Secretaria-Executiva da CE/SCGE;
- X - promover a requisição mencionada no inciso XIII do art. 7º;
- XI - designar relator para os processos; e
- XII - convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

Art. 12. Aos membros compete:

- I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e votos;
- II - pedir vista de matéria em deliberação pela CE/SCGE;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/SCGE;
- IV - representar a CE/SCGE em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- V - assinar o termo de censura;
- VI - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária; e
- VII - sugerir ao Presidente inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Art. 13. À Secretaria-Executiva compete:

- I – coordenar o apoio administrativo à CE/SCGE e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam atribuídas, em especial quanto à organização da agenda, acompanhamento das reuniões, redação das respectivas atas, bem como subsidiando o colegiado do apoio logístico necessário;
- II - tomar as providências necessárias para o cumprimento das atividades previstas no art. 5º deste Regimento, bem como outras solicitadas pelo Presidente; e

III – orientar a instrução das matérias submetidas à deliberação da CE/SCGE.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 14. Os processos de apuração de infração aos normativos citados no art. 2º no âmbito da CE/SCGE observarão o disposto a seguir:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) instrução, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de provas, inclusive convocação de testemunhas;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional); e
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, caso necessário, compreendendo:
 - 1. a realização de novas diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de novas provas, inclusive convocação de testemunhas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional).

Parágrafo Único. O não atendimento de convocação da Comissão de Ética, de forma injustificada, pode configurar falta ética.

Art. 15. As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à CE/SCGE, preferencialmente em meio eletrônico, e deverão conter os seguintes requisitos:

- I - qualificação do representante ou denunciante, se possível;
- II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;
- III - indicação da autoria; e
- IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público.

§ 2º A Comissão poderá receber representação oral, que será transcrita a termo por um de seus integrantes e assinada pelo denunciante/representante.

§ 3º A CE/SCGE divulgará os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas no site da SCGE.

§ 4º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

§ 5º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 6º Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a CE/SCGE poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração.

Art. 16. No processo de apuração da denúncia, fato, ato ou conduta, a Comissão de Ética deve adotar a simplicidade de procedimentos, na forma de seu regimento interno, observando os princípios do sigilo, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos, ressalvado o sigilo do denunciante.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 18. Oferecida a representação ou denúncia, a CE/SCGE deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 15 deste Regimento Interno, bem como, mediante consentimento do denunciado, a possibilidade de ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§3º Em caso de descumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética, ocasião em que poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 19. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente do órgão, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 20. Será mantido com a condição de “sigiloso”, até que haja o trânsito em julgado administrativo, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Na hipótese dos autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 2º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a CE/SCGE, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 21. No âmbito da SCGE, a CE/SCGE terá acesso a todos os documentos e processos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 22. Após a decisão que alude a alínea d, inciso II do art. 14, é facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética.

§ 1º Diante da ausência de pedido de reconsideração ou do seu indeferimento, caberá à Comissão informar aos superiores hierárquicos e à autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado a sanção ética aplicada.

§ 2º Síntese da falta ética será encaminhada à unidade de recursos humanos, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente sancionado, e também à Comissão de Ética Pública, para formação de banco de dados de sanções, conforme disposto no art. 23 do Decreto 46.853, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 23. A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 24. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 25. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 26. O prazo para conclusão do processo será de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação das alegações finais, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 1º O prazo para o pedido de reconsideração, a que alude o art. 22, será de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 2º O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela Comissão de Ética no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 27. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em censura será publicada em ementa na página da Internet da SCGE, com a omissão dos nomes dos envolvidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua conclusão.

Art. 28. O exercício de apuração de falta ética prescreve em 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é contado da data da ocorrência do fato, podendo ser interrompido pela instauração de averiguação preliminar ou processo ético.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 29. São deveres dos membros da CE/SCGE e integrantes de sua Secretaria-Executiva, sem prejuízo do disposto em outros normativos:

I - manter sigilo sobre as informações tratadas na CE/SCGE;

II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

III - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

IV - atuar de forma independente e imparcial;

V - declarar à CE/SCGE o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição; e

VI - participar efetivamente das atividades da Comissão, comunicando ao presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento às reuniões ou outros eventos para os quais tenha sido convocado.

Art. 30. A CE/SCGE não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos normativos citados no art. 2º, devendo suprir tal omissão pela analogia e invocação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a CE/SCGE consultará previamente a Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da SCGE.

Art. 31. A Comissão deverá, durante toda a fase de avaliação, e antes da tomada da decisão, solicitar e juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações e convocações, desde que apresente fatos novos ou circunstanciais relevantes referentes à matéria objeto do processo.

Art. 32. Ocorrerá impedimento do membro da CE/SCGE quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 33. Ocorrerá suspeição de membro da CE/CGE quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 34. A parte interessada alegará o impedimento ou a suspeição, em declaração dirigida à CE/SCGE, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação.

Art. 35. Se reconhecer o impedimento ou a suspeição, o membro deve eximir-se de atuar no processo, contudo, caso discorde da alegação, deverá comunicar e justificar por escrito ao presidente da CE/SCGE, que julgará a divergência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Caberá à CE/SCGE dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE/SCGE conforme previsto nos normativos citados no art. 2º e em demais instrumentos legais pertinentes.